



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DUARTE NANQUE

**TRANSFORMAÇÕES E VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
DA GUINÉ BISSAU**

REDENÇÃO

2025

DUARTE NANQUE

**TRANSFORMAÇÕES E VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
DA GUINÉ BISSAU**

Monografia apresentada como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, na Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB - Campus de Ceará.

Orientador: Professor Dr. Pedro Rosas Magrini

REDENÇÃO

2025

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Nanque, Duarte.

N187t

Transformações e Violação da Constituição da República da Guiné Bissau / Duarte Nanque. - Redenção, 2025.

41f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2025.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini.

1. Guiné-Bissau - Constituição. 2. Guiné-Bissau. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 966.57

DUARTE NANQUE

**TRANSFORMAÇÕES E VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
DA GUINÉ BISSAU**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Administração Pública como pré-requisito para obtenção de título de Bacharel em Administração Pública, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB-Campus do Ceará.

Aprovado em 02/07/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB

Profa. Dra. Andrea Yumi Yugishita Kanikadan

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB

Profa. Ms. António Alberto Freitas

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB

LISTA DE ABREVIATURA:

PDN- Plano de Desenvolvimento Nacional

OGE – Orçamento Geral do Estado

INE – Instituto Nacional de Estatística

PAIGC – Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo Verde

ANP – Assembleia Nacional Popular

CRGB – Constituição da República da Guiné Bissau

LGDH – Liga Guineense dos Direitos Humanos

PUN – Partido para Unidade Nacional

CFA – Franco da Comunidade Financeira da África

TGB – Televisão da Guiné Bissau

UM – União para Mudança

RCFM – Radio Capital Frequência Modulada

UNTG-CS – União Nacional do Trabalhadores da Guiné – Central Sindical

PR – Presidente da República

MADEM-G15 – Movimento para Alternância Democrático – Grupo dos 15

APU-PDGB – Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné Bissau

UNIOGBIS - "Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau". É a sigla do escritório da ONU responsável pela missão de construção de paz no país.

PRS – Partido da Renovação Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	10
OBJETIVOS -----	13
METODOLOGIA -----	13
CARACTERIZAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU -----	14
SITUAÇÃO GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E CULTURAIS -----	14
CONSTITUIÇÃO ORIGINAL E MUDANÇA AO LONGO DO TEMPO --	17
CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO -----	21
OS FATOS QUE MARCARAM A VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA GUINÉ BISSAU NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS ENTRE 2020-2024 -----	24
DIREITOS, DEMOCRACIA, LIBERDADES FUNDAMENTAIS, IMPRENSA, EXPRESSÃO, MANIFESTAÇÃO, GARANTIAS E DEVERES FUNDAMENTAIS - - -----	28
A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E EXPRESSÃO (LIBERDADE DE IMPrensa) -----	30
AS LIBERDADES DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO -----	34
RAPTOS E ESPANCAMENTOS -----	36
A LIBERDADE SINDICAL -----	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	45

RESUMO

A Guiné-Bissau é um país situado na costa ocidental da África, com uma extensão territorial de 36.125 km². As mudanças constitucionais verificadas ao longo da história da Guiné Bissau se devem pela falta de consolidação completa do poder político democrático no país. Ao todo, a Guiné Bissau possui três constituições, uma em 1973, outra em 1984 e o mais recente de 1996. Após a independência, a Guiné Bissau enfrentou sérios desafios na consolidação do poder público. Está entre os países com maior instabilidade política e mais propensos a golpes de Estado. “A Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica e unitária” (C.R.G.B 1996, p. 2). Ao analisar este artigo, compreende que a Guiné Bissau é uma república laica e unitária, mas carece de instrumentos eficazes que sustentam sua democrática tendo em conta as situações atípicas que país vivenciou nos últimos anos entre 2020-2024. Durante esse período, observa-se que, as violações constitucionais se multiplicaram tanto contra os cidadãos quanto contra as instituições públicas.

Assim, compreende-se que, o sistema político guineense tem sido marcado por instabilidade e disputas pelo poder, frequentemente associadas ao controle do erário público, ao fato de o Estado ser o maior empregador e à instrumentalização das instituições governamentais para proteção de aliados políticos. Essas disputas incluem práticas como abuso de poder, nepotismo e influência sobre a justiça. De 2020 a 2024, a sociedade guineense conheceu novos cenários tanto políticos, sociais e culturais, motivados pela falta de consolidação do poder público, tanto quanto, da pouca atuação dos tribunais. De acordo com Relatório da Liga dos Direitos Humanos (2023, p. 34) o período a que o relatório se refere foi confrontado com vários casos de perseguição a oposição, espancamento dos deputados e cidadãos, violência contra a liberdade de informação e expressão, ataques armados contra residências de cidadãos e dentre outras práticas que violam a Constituição da República. Jornalistas e meios de comunicação são regularmente expostos a ataques físicos, sequestros e espancamento e abandonados nas ruas da capital por agentes desconhecidos. Ativistas políticos e analistas ou comentaristas políticos enfrentam o mesmo tipo de ataques.

Portanto, observa-se que, mais de 17 tentativas de manifestações pacíficas foram impedidas e em alguns casos reprimidas pelas Forças de Segurança e entre vários casos de repressão brutal. A liberdade sindical é quase limitada em Guiné Bissau, os motivos se diferem em si, uns pelos maus tratos dos empregadores, ora pelas faltas de condições

laborais mediante ausência ou silêncio do Estado. No setor público por exemplo, essa realidade é repleta de desrezos do poder público sobre os sindicalistas. A violação da constituição apresentada neste trabalho, demonstra a fragilidade do Estado, ausência dos órgãos judiciários, a elevada corrupção e interferência das elites políticas e militares na gestão pública. É preciso uma reforma condigna no setor da justiça para que o pessoal deste setor possa ter responsabilidades perante suas funções. Visto que, com a reforma que podemos ter a justiça de qualidade que qualquer governo legal deseja ter para seu povo.

Palavras-chave: Violação, Constituição, Guiné Bissau, Democracia, Liberdade, Direitos.

Abstract

Guinea-Bissau is a country located on the west coast of Africa, with a territorial area of 36,125 km². The constitutional changes that have occurred throughout the country's history are due to the lack of a complete consolidation of democratic political power. In total, Guinea-Bissau has three constitutions: one from 1973, another from 1984, and the most recent from 1996. After gaining independence, Guinea-Bissau faced serious challenges in consolidating public power. The country is among those with the greatest political instability and is highly prone to coups d'état. According to the 1996 Constitution, "Guinea-Bissau is a sovereign, democratic, secular, and unitary republic". However, an analysis of this text reveals that while Guinea-Bissau is a secular and unitary republic, it lacks effective instruments to sustain its democracy, especially considering the atypical situations the country experienced between 2020 and 2024. During this period, there was a multiplication of constitutional violations against both citizens and public institutions.

The political system in Guinea-Bissau has been marked by instability and power disputes, which are often associated with the control of public funds, the fact that the state is the largest employer, and the instrumentalization of government institutions to protect political allies. These disputes involve practices such as abuse of power, nepotism, and undue influence over the justice system. From 2020 to 2024, Guinean society experienced new political, social, and cultural scenarios, driven by the lack of consolidated public power and the limited performance of the courts. According to a 2023 report from the

Human Rights League, the period covered by the report saw several cases of persecution against the opposition, beatings of members of parliament and citizens, violence against freedom of information and expression, and armed attacks on citizens' homes, among other practices that violate the Constitution of the Republic. Journalists and media outlets are regularly subjected to physical attacks, kidnappings, and beatings, and are left abandoned on the streets of the capital by unknown agents. Political activists and commentators face the same types of attacks.

It has been observed that more than 17 peaceful protest attempts were prevented and, in some cases, repressed by the Security Forces, with several instances of brutal repression. Trade union freedom is severely limited in Guinea-Bissau due to various reasons, including mistreatment by employers and a lack of labor conditions, which is met with the absence or silence of the state. In the public sector, this reality is full of disdain from public authorities toward union members. The constitutional violations presented in this work demonstrate the fragility of the state, the absence of judicial bodies, high levels of corruption, and the interference of political and military elites in public management. A significant reform in the justice sector is needed so that its personnel can be held accountable for their duties. It is with such reform that the country can achieve the quality of justice that any legitimate government desires for its people.

Keywords: Violation, Constitution, Guinea-Bissau, Democracy, Freedom, Rights.

1 INTRODUÇÃO

Compreende-se por constituições da república como instrumento normativo dos Estados e nações soberanas mediante seus territórios, povos, política, economia e legislações. Assim, cada Estado possui sua própria constituição, algumas até são parecidas, mas os objetivos se diferem quando se trata sobre a organização do poder político, laicidade, símbolos nacionais, a organização social da sociedade e a participação popular na política. Assim sendo, nessas diferenças, em cada constituição, os Estados definem a identidade do povo, a forma como suas soberanias serão orientadas, políticas econômicas e de qual princípios que o povo seguirá.

Desse modo, essas diferenças dizem respeito a cada sociedade, povo e a organização política e social de cada nação. No caso da Guiné Bissau, por exemplo, segundo a constituição vigente, a soberania do país reside no povo, e em nenhum momento Estado adotará a pena de morte. No entanto, essa realidade não é unânime, pois, alguns Estados têm pena de morte como instrumento de estancar as violências, apesar de ser crime contra humanidade, mas, não deixa de ser uma realidade atípica para com outros Estados ou nações.

Na mesma linha, por meio das constituições da república, os Estados ou nações são entendidos como democráticos ou monárquicos, isto é, esses instrumentos normativos explanam o estilo de regime político de cada Estado e como será a participação popular na escolha dos representantes do Estado. Essa organização também depende de cada Estado ou nação, em alguns Estados, os representantes do poder público são escolhidos por meio dos votos populares através das eleições em que os candidatos são identificados por cada partido. Já em alguns Estados, a escolha é feita por meio do detentor do poder público mediante a confiança ou sucessão do lugar, este caso é mais comum nos Estados monárquicos.

De forma particular, nos Estados democráticos, com diferentes regimes, a escolha dos representantes do Estado, como Parlamento, Governo, Presidência, geralmente, são orientados pelas constituições e pela expressão popular através dos votos. No contexto da Guiné Bissau, por exemplo, segundo a constituição atual, o país tem o regime semipresidencialismo em que, reza a separação dos poderes, e os representantes são escolhidos de forma separada ou em simultânea (no caso das eleições gerais), mas com funções diferentes, os deputados (parlamento) são representantes do povo, o Primeiro

Ministro (governo) é escolhido por partido ou coligação vencedor das eleições e é responsável pela coordenação das políticas e programas públicos e o presidente (presidência) atua como garante de estabilidade. (Constituição da República da Guiné Bissau, 1996).

O presente trabalho objetiva-se analisar e discutir as transformações implementadas na Constituição da República da Guiné Bissau nos pós independência, visando compreender os fatos ocorridos durante os anos de 2020-2024 que violam a Constituição da República da Guiné Bissau.

Sustenta-se ainda que, por meio das constituições, os Estados ou nações definem estilos de cooperações e acordos que o país pode fazer mediante os interesses daquele povo. Isso porque, em alguns Estados, os governos são limitados em fazer acordos de cunho religioso por exemplo, e alguns de cunho militar. Políticas de acordos, por exemplo, dependem dos interesses de cada Estado e a partir do que suas constituições definem. No entanto, apesar de serem legislações de enorme importância, muitos destes instrumentos enfrentam desafios do ponto de vista legal como lacunas, precisão específicas sem contar das violações que as rodeiam por motivos de uso de força.

No contexto da Guiné Bissau, que é o foco deste trabalho, a Constituição da República é a principal legislação nacional que define a soberania do país, a identidade do povo e regula todos os poderes, tanto sociais, econômicos quanto os políticos, como também, determina o exercício político dos partidos políticos. Os artigos 1º e 2º desta lei apontam que a Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica e unitária, que a sua soberania nacional reside no povo. Neste sentido, o povo exerce o poder político diretamente ou através dos órgãos de poder eleitos democraticamente.

Igualmente, a lei magna afirma que, “na república da Guiné-Bissau em caso algum haverá pena de morte”. Mediante a esses normativos, a Guiné Bissau se configura como um Estado soberano e democrático em que é exercida a alternância do poder político mediante a expressão da vontade popular (Constituição da República da Guiné Bissau, 1996). Salienta-se que, este instrumento apresenta lacunas sobre certas questões como por exemplo, discriminação, xenofobia, homofobia e demais práticas discriminatórias.

Constata-se que, a Guiné Bissau, enquanto Estado soberano e independente, não carece das legislações que regulam o funcionamento das instituições públicas e particulares, mas sim, carece da consolidação do poder político, controle social,

legislações específicas sobre o uso do poder e dos patrimônios públicos que, no entanto, acabam condicionar o exercício pleno dos direitos e liberdades sociais do povo. Isso porque, a pouca independência dos poderes judiciários e legislativos têm motivado a impunidade, a corrupção generalizada e uso indevido das forças de defesa e segurança na garantia dos direitos e liberdades sociais dos cidadãos.

Nesta ótica, os titulares do poder público usam as legislações contra a vontade popular e condicionam suas participações nas tomadas de decisões sobre a vida pública. Os exemplos dessas violações podem ser compreendidos a partir do confronto que o poder público na sua maioria faz ao artigo 30º e 38º da lei magna a quando diz “todo o cidadão goza da inviolabilidade da sua pessoa e que ninguém pode ser total ou parcialmente privado de liberdade, o exercício dos direitos, e garantias fundamentais, exceto no caso de Estado de emergência, declarados nos termos da Constituição e da lei.” (Constituição da República da Guiné Bissau, 1996). O exercício pleno desses direitos é quase negado nos últimos 5 anos em Guiné Bissau.

O texto está dividido em dez seções diferentes, sendo essa introdução o primeiro que analisa de forma geral o entendimento sobre as constituições e desafios que as liberdades sociais e políticos enfrentam, em particular na sociedade guineense, em que a Constituição da República ainda é atropelada por diversos motivos com destaque para abuso de poder, ausência do poder independente dos tribunais, falta de legislações específicas, espancamentos e a proibição do exercício pleno dos direitos sociais. Em seguida, segue a caracterização da Guiné Bissau, contexto histórico da constituição, direitos, democracia, liberdades fundamentais, liberdade da imprensa, da expressão, da manifestação, garantias fundamentais e por fim as considerações finais. Ademais, o trabalho adota a pesquisa bibliográfica e documental de abordagem de cunho qualitativa.

2 OBJETIVOS

a) Geral

Analisar e discutir as transformações implementadas na Constituição da República da Guiné Bissau nos pós independência.

b) Específico

Compreender os fatos ocorridos durante os anos de 2020-2024 que violam a Constituição da República da Guiné Bissau.

2.1 PERGUNTAS NORTEADORAS

- Quais foram as transformações ocorridas na constituição nacional de Guiné Bissau após a independência?

Em que momentos houve uma evidente violação da Constituição da República em Guiné-Bissau ao longo das últimas 5 décadas?

- O quê que é preciso fazer ou qual caminho que deve ser percorrido para que a constituição da República da Guiné Bissau seja respeitada?

3 METODOLOGIA

Para este trabalho, adotamos a pesquisa bibliográfica e documental como forma de chegar aos objetivos propostos na abordagem qualitativa. Assim, Gil (2002) ensina que, a pesquisa documental se assemelha com a pesquisa bibliográfica, pelo que, para o autor, a diferença entre ambas reside na natureza das fontes. Na mesma linha, o autor enfatiza que, a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre um determinado assunto, enquanto que, a pesquisa documental trata se de materiais que ainda não recebem nenhum tratamento analítico, ou seja, a que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Conforme Silva (2015), a pesquisa qualitativa é descritiva, pois se preocupa em descrever os fenômenos por meio dos significados que o ambiente manifesta. Dessa forma, analisamos vários documentos entre os quais, a Constituição da República da

Guiné Bissau de (1973), a Constituição de (1984), a Constituição de (1996), Relatórios de Liga Guineense dos Direitos Humanos de (2019-2023), Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigos científicos, livros, notícias através de rádios, mídias digitais, relatórios de UNIOGBIS, Relatórios de Banco Mundial (2025), proposições e resoluções de Assembleia Nacional Popular (ANP) e entre outros documentos.

Salienta-se que, durante a pesquisa, encontramos algumas barreiras no que tange ao acesso dos documentos e relatórios por parte do Estado de Guiné Bissau, essa barreira se deve pelo fato de que a Guiné Bissau ainda não dispõe de governança eletrônica consolidado que permite o acesso digital dos documentos e relatórios das entidades públicas. Esses desafios limitaram em certa forma o acesso dos relatórios das entidades judiciais e policiais acerca dos direitos humanos, em particular da forma como a Constituição da República tem sido tratada durante esse período em análise (2020-2024) no país.

4 CARACTERIZAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU

4.1 SITUAÇÃO GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E CULTURAIS

Guiné-Bissau é um país situado na costa ocidental da África, com uma extensão territorial de 36.125 km². Limita-se ao norte com o Senegal e ao sul com a Guiné-Conacri. O território é composto por uma área continental e uma porção insular com mais de 88 ilhas, das quais se destacam as Ilhas Bijagós, Jeta, Pecixe e Como.

O interior do país apresenta predominantemente áreas quentes, sendo a porção leste caracterizada por planaltos. O clima é tropical, quente e úmido, dividido em duas estações: a seca, de 15 de novembro a 14 de maio, e a chuvosa, de 15 de maio a 14 de novembro. A independência de Guiné-Bissau foi proclamada em 24 de setembro de 1973, após onze anos de luta armada pela libertação nacional. Entre 1974 e 1991, o país esteve sob um regime de partido único, sendo a transição para o sistema democrático iniciada em 1991 com a revisão da Constituição da República. As primeiras eleições multipartidárias, legislativas e presidenciais ocorreram em julho e agosto de 1994. O português é a língua oficial, mas a maioria da população utiliza a língua guineense

(crioulo), além de diversas línguas étnicas, refletindo a diversidade cultural do país (Semedo, 2009; Imbundé, 2023).

Administrativamente falando, a Guiné-Bissau é um Estado unitário, subdividido em três províncias (Norte, Sul e Leste), oito regiões, um setor autônomo (Bissau) e 36 setores, todos subordinados à administração central de suas respectivas regiões (Bijagó, 2011). A estrutura política do país adota o sistema semipresidencialista, no qual há uma divisão de funções entre o Presidente da República, o Parlamento e o Primeiro-Ministro. O Presidente da República exerce papel de garante da estabilidade política e pode recomendar ao Parlamento a adoção de leis e medidas consideradas necessárias para atender demandas sociais. O Primeiro-Ministro, indicado pelo partido ou coligação vencedora das eleições legislativas, lidera o governo e implementa as políticas públicas aprovadas pela Assembleia Nacional Popular.

A Constituição da República de Guiné-Bissau (1996) estabelece que o governo é o órgão executivo e administrativo supremo do país, responsável pela formulação e execução das políticas públicas. Conforme o artigo 96º da Constituição, cabe ao governo conduzir a política geral do país, articulando programas aprovados pelo Parlamento. O artigo 97º define sua estrutura, composta pelo Primeiro-Ministro, Ministros e Secretários de Estado, incumbidos da implementação das diretrizes governamentais. Além disso, o artigo 100º atribui ao governo a responsabilidade pela administração pública, coordenação dos ministérios, execução de políticas econômicas, sociais, culturais e científicas, elaboração do Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) e do Orçamento Geral do Estado (OGE), negociação de tratados internacionais e nomeação de cargos civis e militares.

No aspecto demográfico e cultural, Guiné-Bissau possuía, em 2020, uma população estimada em 1.874.309 habitantes, segundo dados do Banco Mundial (2020). O país é marcado por uma expressiva diversidade étnica, com mais de 36 grupos distintos. Entre os mais representativos estão os Fulas (28,5%), Balantas (22,5%), Mandingas (14,7%), Pepéis (9,1%) e Mandjacos (8,3%). Outras etnias menos numerosas incluem os Biafadas (3,5%), Mancanhis (3,1%), Bijagós (2,1%), Flupes (1,7%), Mansôncas (1,4%), Balanta-Mané (1%), Nalus (0,9%), Saracules (0,5%) e Sussus (0,4%). Um pequeno percentual da população (2,2%) não se identifica claramente com nenhum grupo étnico, refletindo a miscigenação cultural predominante (INE, 2009).

5 CONSTITUIÇÃO ORIGINAL E MUDANÇA AO LONGO DO TEMPO

As mudanças constitucionais verificadas ao longo da história da Guiné Bissau se devem pela falta de consolidação completa do poder político democrático no país, isso porque, a primeira carta magna concedia poderes ilimitados ao partido estado na altura, o atual PAIGC. Ao todo, a Guiné Bissau possui três constituições, uma em 1973, outra em 1984 e o mais recente de 1996, em comparação com as duas primeiras.

A falta de consolidação do poder público impactou o acompanhamento social e assim como a atualização constitucional de acordo com o crescimento da sociedade. Isso se deve a inoperância da Assembleia Nacional Popular tanto em vigiar o uso devido e indevido da constituição, assim como, as políticas governamentais que garantem a estabilidade política no país. Aliás, pode se asseverar que, a “permanente” instabilidade política motivado pelo controle do erário público não tem permitido o uso adequado da carta magna.

Assim, a primeira Constituição de 1973, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Nacional Popular (ANP) reunida na sua primeira sessão em Boé sul do país, no dia 24 de setembro do mesmo ano e na altura, a Constituição tinha 58 artigos e subdividida em quatro capítulos” (Vanilton e Luciano, 2023, p.3). Henrique Augusto Pinhel (2018), observa se que na Constituição de “Boé”, o seu primeiro capítulo, debruçava-se sobre os fundamentos e objetivos do Estado, o segundo capítulo tratava dos direitos, liberdades e deveres fundamentais, o terceiro capítulo referia-se à organização do poder político e, por último, no quarto capítulo tratava-se da revisão constitucional.

Assim, o primeiro capítulo tinha na altura dez (10) artigos, segundo capítulo com 12 artigos, terceiro capítulo com 5 artigos, Assembleia Nacional Popular com 8 artigos, o Conselho do Estado com 8 artigos, o conselho comissários de Estado com 5 artigos, os Conselhos Regionais com 5 artigos, poder judicial com 3 artigos e quarto que é último capítulo com 2 artigos (Constituição da República da Guiné Bissau, 1973).

Neste entendimento, Vanilton e Luciano justificam que naquela altura foi eleita apenas dois órgãos mais importantes para garantir o funcionamento do Estado. Segundo autores, na altura eram:

eleitos os dois dos seus órgãos mais importantes, o Conselho de Estado e o Conselho dos Comissários de Estado, que culminaram com aprovação da “Lei nº 1/73, “a legislação portuguesa em vigor à data da proclamação do Estado da Guiné-Bissau “mantém a sua vigência em

tudo o que não for contrário à soberania nacional, à Constituição da República, às suas leis ordinárias e aos princípios e objetivos do PAIGC (Vanilton e Luciano, 2023, p.3).

Salienta-se que, o foco constitucional na altura era que a Guiné Bissau seja livre e independente, promovendo a sua cultura e sua soberania perante o seu povo. Porém, as constantes crises políticas e sociais verificadas no país ao longo das décadas não permitiram essa concretização.

Em seguida, a segunda constituição surge em 1984, na qual foi aprovada à 16 de maio de 1984, pela Assembleia Nacional Popular (ANP) sob a presidência da Carmen Pereira, a constituição tinha na altura 102 artigos. Entre quais, a constituição era dividida em quatro (4) títulos: Título I – Princípios Fundamentais: da natureza e fundamentos do Estado, que tinha 22 artigos na altura, Título II – Dos Direitos, Liberdades, Garantias e Deveres Fundamentais, com 23 artigos, Título III – Dos Órgãos do poder do Estado, com 2 artigos. Os outros órgãos a seguir estavam divididos em 6 capítulos: capítulo I – da assembleia nacional popular, com 14 artigos, capítulo II – do conselho do Estado, com 3 artigos, capítulo III – do presidente do conselho do Estado, com 4 artigos, capítulo IV – do governo, com 8 artigos, capítulo V – do poder local, com 14 artigos, capítulo VI – da administração da justiça, com 7 artigos.

Em outras linhas, o Título IV tratava de Garantia e Revisão da Constituição e que estava dividida em dois (2) capítulos: capítulo I – da fiscalização da constitucionalidade das leis, com 1 artigo e tinha quatro (4) pontos de destaque. Capítulo II – da revisão constitucional, com 4 artigos (Constituição da República Da Guiné Bissau, 1984).

A terceira, igualmente a atual, foi criada em 1996, aprovado à 27 de novembro e posteriormente promulgada no boletim oficial a 4 de dezembro do mesmo ano, sob a presidência do antigo presidente da república, João Bernardo Nino Vieira e na altura presidente da Assembleia Nacional Popular (ANP) era Malam Bacai Sanhá e foi composto por 133 artigos e cinco Títulos. Título I – Princípios Fundamentais: da natureza e fundamentos do Estado com 23 artigos, Título II – Dos Direitos, Liberdades, Garantias e Deveres Fundamentais, com 34 artigos.

Em seguida, o Título III – Organização do Poder Político que está dividido em 7 capítulos, a saber: capítulo I – Dos Princípios Gerais, com 3 artigos, Capítulo II – Do Presidente da República, com 11 artigos, Capítulo III – Do Conselho do Estado, com 3 artigos, Capítulo IV – Da Assembleia Nacional Popular, com 20 artigos, Capítulo V – Do

Governo, com 9 artigos, Capítulo VI – Do Poder Local, com 14 artigos, Capítulo VII – Do Poder Judicial com 7 artigos. Título IV – Garantia e Revisão da Constituição, que é dividida em 2 capítulos: Capítulo I – Da Fiscalização da constitucionalidade das leis, com 1 artigo e este artigo está dividido em 4 pontos. Capítulo II – Da Revisão Constitucional, com 5 artigos. E por último, Título V – Disposição Finais e Transitórias, com 2 artigos (Constituição da República da Guiné Bissau, 1996).

Acrescenta se que, atualmente essa carta magna está passando por revisão parlamentar no qual deve ser aprovada uma nova Constituição, no entanto, as constantes crises políticas continuam dificultando sua efetividade. Neste sentido, listamos a seguir algumas mudanças constitucionais ocorridas entre as primeiras duas cartas magnas de 1973 a 1984.

Em 1973, a Constituição dispõe no seu primeiro artigo que “a Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, anticolonialista e anti-imperialista que luta pela libertação total, pela unidade da Guiné-Bissau e do Arquipélago de Cabo Verde, assim como pelo progresso social do seu povo” (Constituição da República Da Guiné-Bissau, 1973, p.1). Nessa versão constitucional, a Guiné Bissau e Cabo Verde partilhavam o mesmo estado e governo em razão da luta armada contra o colono português.

Assim sendo, após o cumprimento dos primeiros objetivos que eram sobre a libertação do país sob jugo colonial e a proclamação unilateral da independência, a Guiné Bissau e Cabo Verde se dividiram em termos de Estados e soberania, mantendo apenas os laços históricos de resiliência sobre o processo de libertação nacional. Neste sentido, na sequência dessa divisão em termos de Estado e soberania, a revisão da Constituição de 1984, também sofreu alteração, os constitucionalistas decidiram na base dessa separação entre Estados suprimir o primeiro artigo dessa lei que tratava sobre: “a luta pela libertação total, pela unidade da Guiné-Bissau e do Arquipélago de Cabo Verde, assim como pelo progresso social do seu povo”.

Em virtude disso, a nova Constituição passou a nomear a Guiné Bissau como um Estado soberano. Segundo o artigo primeiro da nova Constituição de 1984, “A Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica, unitária, anticolonialista e anti-imperialista” (Constituição De República Da Guiné Bissau, 1984, p. 2).

Na mesma linha, na revisão da carta magna de 1984 para a de 1996, os constitucionalistas eliminaram os termos “anticolonialista e anti-imperialista” que eram

incluídos no primeiro artigo da carta magna de 1984. A partir da carta de 1996, a Guiné Bissau passou a ser considerada como um país democrático. Segundo artigo primeiro da carta de 1996, “A Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica e unitária” (Constituição De República Da Guiné Bissau, 1996, p.3)

Desse modo, ao longo desses esforços, as inovações constitucionais vêm crescendo em diferentes vertentes, após a configuração plena da nação por meio dos artigos e do regime adotado, as inovações voltam sobre a identidade nacional e desígnios nacionais. Constatamos que, na carta magna de 1973 no seu segundo artigo consta que, “A Bandeira Nacional da Guiné-Bissau é constituída por três bandas com a mesma superfície, sendo uma vermelha disposta verticalmente e marcada com uma estrela negra. As outras duas são dispostas horizontalmente, sendo a superior amarela e a inferior verde (Constituição da República da Guiné-Bissau, 1973, p. 1).

Na busca desse delineamento constitucional, a revisão da carta constitucional de 1984 trouxe inovação logo nos dois primeiros artigos sobre a soberania do país e o exercício do poder democrático. Segundo a Constituição de 1984 no artigo primeiro e segundo,

“1. A soberania nacional da República da Guiné-Bissau reside no povo”.

“2. O povo exerce o poder político diretamente ou através dos órgãos de poder eleitos democraticamente”. Salientamos que, na revisão de 1996, não houve alteração nestes artigos novos incorporados na carta de 1984.

Entretanto, há que considerar que, na Constituição de 1973 no seu artigo 3º constava que:

O Estado fixa-se como objetivo a libertação total da Guiné e Cabo Verde do colonialismo, a sua unificação num Estado, de acordo com a vontade popular, e a edificação de uma sociedade que crie as condições políticas, económicas e culturais necessárias à liquidação da exploração do homem pelo homem e de todas as formas de sujeição da pessoa humana a interesses degradantes em proveito de indivíduos, de grupos ou de classes (Constituição da República da Guiné-Bissau, 1973, p.1).

Já na revisão feita em 1984, houve mudanças em que o artigo 3º passou a compreender que:

A República da Guiné Bissau é um Estado de democracia nacional revolucionária, fundado na unidade nacional e na efetiva participação popular no desempenho, controlo e direção das atividades públicas e orientado para a construção de uma sociedade liberta da exploração do

homem pelo homem (Constituição da República da Guiné-Bissau, 1984, p.2).

Na mesma senda, as inovações constitucionais seguem sobre as duas constituições mais recentes, neste caso a de 1984 e a atual de 1996. Na constituição de 1996 houve a modificação no 3º artigo da carta de 1984, que passou a tomar outro horizonte em como: “A República da Guiné-Bissau, é um Estado de democracia constitucionalmente instituída, fundado na unidade nacional e na efetiva participação popular no desempenho, controlo e direção das atividades públicas, e orientada para a construção de uma sociedade livre e justa”.

6 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Conforme fórum dos presidentes dos supremos tribunais de justiça dos países e territórios de língua portuguesa, o PAIGC, foi fundado em 19 de setembro de 1956, cumpriu exemplarmente o seu programa mínimo, que consiste em libertar os povos de Guiné Bissau e Cabo Verde, conquistando a soberania dos respectivos Estados, ao mesmo tempo que lançava as bases de construção de uma sociedade livre, democrática e de justiça social. Nesta óptica, o partido conseguiu, após a independência, granjear nos planos interno e internacional, simpatia, respeito e admiração pela forma como tem conduzido os destinos da nação guineense, nomeadamente através da criação e institucionalização do aparelho estatal.

Com o Movimento Reajustador de 14 de novembro, o partido reorientou a sua ação, corrigindo os erros que estavam a entrar a edificação de uma sociedade unida, forte e democrática. Entretanto, ao adotar a presente Constituição, que se situa fielmente na linha de uma evolução institucional que nunca se afastou das ideias e opções do nosso povo, linha reafirmada pelas transformações profundas operadas na nossa sociedade pela legalidade, pelo direito e pelo gozo das liberdades fundamentais (Constituição da República da Guiné Bissau, 1996, p. 1).

Após a independência, a Guiné Bissau enfrentou sérios desafios na consolidação do poder público. É de salientar que, de acordo com o Banco Mundial na Guiné-Bissau (2025), a Guiné-Bissau tem um historial de fragilidade política e institucional desde a sua independência, em 1973. Está entre os países com maior instabilidade política e mais

propensos a golpes de Estado. Desde a independência, foram registados 4 golpes de Estado e 17 tentativas de golpe.

Na mesma linha, o país teve seu primeiro golpe de estado no dia 14 de novembro de 1980, liderado por João Bernardo Nino Vieira que derrubou o regime do primeiro Presidente da República da Guiné Bissau e Cabo Verde, Luís Cabral, e Nino Vieira assumiu a presidência. Em 1994, foi realizada a primeira eleição multipartidarismo, onde João Bernardo Nino Vieira ganhou.

Da mesma forma, (Mango e Kreuz, 2024, p. 8), demonstraram que o tenebroso ambiente político dos anos 1980, somada à corrupção, crises econômicas, prisões arbitrárias e à guerra civil de 07 de junho de 1998, comandado por Ansumané Mané, marcaram o encerramento de um mandato de 18 anos de Nino Vieira no poder. Ele foi deposto da mesma forma que alcançou originalmente o poder em 1980, através de um golpe, consumado em maio de 1999 após 11 meses da guerra civil.

Em seguida, o general Ansumane Mané, principal protagonista da queda do Nino Vieira, foi assassinado em novembro de 2000, após um desentendimento entre a classe castrense e a presidência da república. Em causa estavam as promoções nas forças armadas feito pelo Presente Yalá. Após três anos de mandato de Yalá, houve golpe do Estado em 14 de setembro de 2003, liderado pelo General Verissimo Correia Seabra, sucessor de Ansumane Mané. De igual modo, poucos meses depois, houve assassinato de general, Verissimo Seabra e do coronel Domingos de Barros e este fez revelar-se o nível da insegurança e tenebroso ambiente político no país (Mango et al 2024, p. 9 *apud* Santy, 2009).

Na mesma senda, em 2005, João Bernardo Nino Vieira voltou ao cenário político, por meio da eleição presidencial e ganhou, mas não demorou e seu regime foi novamente interrompido através de golpe de estado de 02 de março de 2009, liderado por António Indjai que derrubou o regime de Vieira igualmente assassinado. No mesmo ano, em 5 de junho, foram executados o antigo candidato às eleições presidenciais, major Baciro Dabó e o segurança do Estado, Helder Proença (Mango et al 2024, p. 9). Em seguida, 12 de abril de 2012, a Guiné Bissau volta a golpe de Estado, liderado por António Indjai, que derrubou o regime de Raimundo Pereira e Carlos Gomes Júnior (Bwock, 2015, p. 45). Assevera se que, esses sinais evidenciam as primeiras violações a que a carta magna da Guiné Bissau teve longo nos pós independência.

Nesta linha, a Constituição de 1973, no seu artigo 1.º nos ensina que, “a Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, anticolonialista e anti-imperialista que luta pela libertação total, pela unidade da Guiné-Bissau e do Arquipélago de Cabo Verde, assim como pelo progresso social do seu povo” (C.R.G.B., 1973). Assim como na Constituição da República da Guiné Bissau de 1984 e de 1996, no seu artigo 1º “a Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica e unitária” e no artigo 2º, nº1 declara que “A soberania nacional da República da Guiné-Bissau reside no povo”. No entanto, todos os cenários, ou seja, os acontecimentos acima referidos violam flagrantemente a constituição tanto primeira como segunda constituição.

Perante estes cenários, e contextualizando com a Constituição, indaga se, qual é o papel das Forças Armadas e interferência na política em termo da Constituição da República da Guiné Bissau? Em resposta, atual Constituição de 1996, afirma no artigo 20º, nº1, que:

As Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP), instrumento de libertação nacional ao serviço do povo, são a instituição primordial de defesa da Nação. Incumbe-lhes defender a independência, a soberania e a integridade territorial e colaborar estreitamente com os serviços nacionais e específicos na garantia e manutenção da segurança interna e da ordem pública (C.R.G.B./1996).

Nesta lógica, assevera se que, a Constituição foi clara na explanação de papel das Forças Armadas, não é para perturbar o povo, mas sim, para garantir-lhe a segurança e seu suporte para que eles possam viver em paz e trabalhar para o desenvolvimento do país. Durante estes períodos, tanto o povo, assim como, organismos internacionais constataram enormes desafios sobre retomada da normalidade constitucional na Guiné Bissau. Deste marco para cá, as violações constitucionais multiplicarem-se no cenário político guineense, ora por nomeações e demissões sem base constitucional, ora pelo excesso de abuso de poder, como por exemplo, espancamentos dos deputados, dos cidadãos, dos ativistas e privação das liberdades sociais dos cidadãos garantidas pela constituição.

7 OS FATOS QUE MARCARAM A VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA GUINÉ BISSAU NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS ENTRE 2020-2024

De acordo com o artigo primeiro da Constituição da República da Guiné Bissau: “A Guiné-Bissau é uma República soberana, democrática, laica e unitária” (C.R.G.B 1996, p. 2). Ao analisar este artigo, compreende que a Guiné Bissau é uma república laica e unitária, mas carece de instrumentos eficazes que sustentam sua democrática tendo em conta as situações atípicas que país vivenciou nos últimos anos entre 2020-2024.

Durante esse período, observa se que, as violações constitucionais se multiplicaram tanto contra os cidadãos quanto contra as instituições públicas, principalmente os tribunais e Assembleia Nacional Popular (ANP). Isso porque, os requisitos, ou seja, os elementos que representam a democracia foram descartados e o uso das forças se justifica como principal meio de resolução das decisões públicas. Assim sendo, no exercício pleno da democracia existe estado de direito, liberdade de expressão, igualdade, soberania popular, pluralismo, separação de poderes, as leis são respeitadas etc. No caso da Guiné Bissau, constata se que o país ainda enfrenta desafios tanto do poder político quanto da organização democrática que por sua vez facilita a compreensão sobre os preceitos da democracia, ou seja, nesse período, foram verificados uso indevido da carta magna e dos espancamentos e raptos aos representantes do poder popular.

No que tange ao direito à vida, este preceito se situa no topo da pirâmide dos direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na Constituição guineense e no direito internacional por constituir o alicerce sobre o qual se edificam os demais direitos. O artigo 29º, nº1 da Constituição da República da Guiné Bissau, sublinha que “os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da República e das regras aplicáveis de direito internacional” e n.2 do mesmo artigo nos demonstra que “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem” (CRGB, 1996, p. 8). Já no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem declara que “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Este direito basilar continua, porém, a ser alvo de ameaça e violação na Guiné Bissau.

Assim, em março de 2019, o país realizou eleição legislativa para os 102 assentos da Assembleia Nacional, em que a coligação PAI-TERA RANKA liderado por Domingos

Simões Pereira foi vencedor, este igualmente, foi eleito presidente da Assembleia Nacional Popular e Aristides Gomes foi nomeado para Primeiro Ministro. Em novembro de 2019 o país realizou as eleições presidenciais que resultaram nos dois candidatos com maior número de votos: Domingos Simões Pereira e Umaro Sissoco Embaló, no entanto, foram disputar segunda volta onde candidato Umaro Sissoco Embaló teve apoio de partido APU-PDG liderado por Nuno Gomes Nabiam, MADEM-G15 liderado por Braima Camara, PRS liderado por Fernando Dias e entre outros partidos, a Comissão Nacional de Eleições declarou Sissoco vencedor na segunda volta de dezembro de 2019. Sissoco assumiu a presidência em 27 de fevereiro de 2020 após uma tomada de posse não oficial e transferência de poder do presidente cessante José Mário Vaz, o primeiro presidente que serviu um mandato completo (Relatório LDHG, 2023, p. 1).

Portanto, de acordo com a realidade que se constata, ficou notório que há ilegalidade na ascensão do poder pelas novas autoridades, esta ilegalidade decorre da inobservância das leis da república, que anunciam a forma pela qual se deve aceder ao poder e as formalidades que devem ser respeitadas na tomada de posse dos titulares dos órgãos da soberania. Infelizmente esta realidade foi pura simplesmente omitida, e a cerimónia de investidura do presidente da república e do governo foi assistida em plena por um aparato militar fortemente armados. A natureza de investidura reflete um sinal claro de descumprimento da constituição e demais leis do país (SILVA, 2020, p.3).

De acordo com a constituição, no artigo 67º “O Presidente da República eleito é investido em reunião plenária da Assembleia Nacional Popular, pelo respectivo Presidente, prestando nesse ato o seguinte juramento: “Juro por minha honra defender a Constituição e as leis, a independência e a unidade nacionais, dedicar a minha inteligência e as minhas energias ao serviço do povo da Guiné-Bissau, cumprindo com total fidelidade os deveres da alta função para que fui eleito” (CRGB, 1996, P. 17). Neste caso, a investidura do presidente da república, teve lugar num dos hotéis do país sem a presença dos parlamentares. Isto é, a cerimónia de posse decorreu à margem da sessão plenária da Assembleia Nacional Popular. Portanto, ela não decorreu com base nas formalidades impostas pela constituição e regimento do parlamento (SILVA, 2020, p. 4).

Neste sentido, salienta se que, se o Presidente prestou a seguinte juramento perante a tomada de posse “juro por minha honra defender a Constituição e as leis” isto demonstra que ele deve cumprir com juramento que ele prestou perante seu povo de defender e respeitar a Constituição e as leis do país e não pelo seu interesse pessoal, mas

pelo serviço do povo. A Constituição e as leis do país devem ser documentos mais sagrados e mais respeitados primeiramente começando do presidente da República até a última pessoa do país, mas não pelo contrário como foram observados nos últimos cinco anos, o juramento fica no papel e a realidade passa para desordem e abuso de poder.

Assim, O primeiro cenário passou, como não houve a consequência, ou seja, reação por parte da justiça, o segundo cenário apareceu, na noite de dia seguinte, 28 de fevereiro de 2020, o presidente Sissoco Embaló dissolveu Assembleia Nacional Popular e nomeou Nuno Gomes Nabiam para Primeiro-Ministro e formou o governo que foi denominado “ governo de iniciativa presidencial”, que não está na constituição (Jornal Democrata, 2020). A 3 de março do mesmo ano, Nuno Gomes Nabiam apresentou uma lista dos ministros da sua escolha ao presidente, que o nomeou para o cargo e neste governo, o Presidente da República é que preside os conselhos dos ministros em cada quinta-feira, isto é inconstitucional porque o artigo 101º n° 1-4 da Constituição da República da Guiné Bissau declara que “O Conselho de Ministro é constituído pelo Primeiro-Ministro, que o preside, e pelos ministros”, n° 2 confirma que “podem ser criados Conselhos de Ministros especializados em razão da matéria”, também n° 3 enfatiza que “os membros do Governo estão vinculados ao Programa do Governo e às deliberações tomadas em Conselho de Ministros” e no n° 4 mostrou que “os secretários de Estado podem ser convocados a participar no Conselho de Ministros (CRGB, 1996, p.28). Portanto, não há artigo na Constituição que falou que o presidente é que deve presidir os conselhos de ministros todas as quintas-feiras.

Na mesma linha, observa se que, este governo exerceu a função durante 3 anos sem parlamento e nem marcação da eleição legislativa por parte do presidente da República como está no artigo 3º da lei eleitoral, LEI Nº 10/2013, n.1 “Compete ao Presidente da República, ouvido o Governo, os Partidos Políticos e a Comissão Nacional de Eleições, marcar as datas das eleições presidenciais e legislativas, por decreto presidencial, com antecedência de 90 dias” (Legislação Eleitoral, p. 23) e em consonância com a Constituição da República da Guiné Bissau na alínea f) do artigo 68º é atribuída o presidente da República: “Fixar a data das eleições do Presidente da República, dos deputados à Assembleia Nacional Popular e dos titulares dos órgãos de poder local, nos termos da lei“ (CRGB, 1996, p. 17).

Esse cenário, foi visto durante 3 anos, parlamento não está em funcionamento para vigiar as leis e fiscalizar o governo como está na Constituição da República da Guiné

Bissau no artigo 95º n.1 “Entre as sessões legislativas e durante o período em que a Assembleia Nacional Popular se encontrar dissolvida, funcionará uma Comissão Permanente da Assembleia Nacional Popular” (CRGB, 1996, P. 26). Durante este período, Comissão Permanente da Assembleia Nacional Popular foi impedido de funcionar.

Depois de 3 anos do governo de iniciativa presidencial, O Presidente da República marcou a eleição legislativa no dia 4 de junho de ano 2023 para escolha de 102 deputados com assento parlamentar. Nesta eleição, a Coligação Plataforma Aliança Inclusiva – PAI-TERRA RANKA liderado por Domingos Simões Pereira ganhou com 54 deputados, MADEM-G15 liderado por Braima Camara em segundo lugar com 29 deputados, PRS liderado por Fernando Dias em terceiro lugar com 12 deputados, PTG liderado por Botché Candé em quarto lugar com 6 deputados e o último lugar é o APU-PDGB liderado por Numo Gomes Nabiam com 1 deputado. “Apesar das várias pressões e ameaças de que os resultados não seriam respeitados, O Presidente Umaro Sissoco Embaló prometeu aceitar a vontade popular e trabalhar com o novo governo” (VOA Português, 2024).

Em seguida, o governo de Coligação PAI-TERRA RANKA escolheu Geraldo Martins para o Primeiro-Ministro e o Domingos Simões Pereira para Presidente da ANP. Em julho do mesmo ano, o governo de Coligação PAI-TERRA RANKA tomou posse e a 4 de dezembro de 2024 O Presidente da República dissolveu o parlamento, neste sentido, o governo de Geraldo Martins caiu, a justificativa de dissolução de parlamento pelo PR é que houve tentativa de golpe de Estado. Nesta ótica, o PR nomeou Rui Duarte de Barros como Primeiro-Ministro e permitiu que a eleição legislativa vai acontecer dentro de prazo de 90 dias estipulados pela constituição (VOA Português, 2024). A promessa do presidente não foi cumprida porque até então o governo de Rui Duarte de Barros, já completou 1 (um) ano e 6 meses, e presidente marcou a eleição em novembro, isto quer dizer que, o governo de Duarte de Barros vai ter duração de 1 ano e 11 meses e com demora de tomada de posse de novo governo que vai ganhar pode levar a duração de governo de Duarte de Barros a fazer 2 anos e alguns meses.

Neste sentido, é notório que, a vontade do povo, não é prioridade para Presidente da República. O povo faz a escolha e o Presidente recusa de forma indireta e faz a escolha da sua preferência, satisfazendo a sua vontade e não do povo. Juramento de respeitar a Constituição e mais leis do país não estão sendo vivenciado. Do mesmo modo, o parlamento não está em funcionamento como foi acontecido no governo de Nuno Gomes

Nabiam, tudo está sobre controle do Presidente da República, o conselho de ministro continua sendo presidido pelo Presidente da República. Num país democrático, isso não pode ser a moda, derrubando o parlamento frequentemente e não devolver o povo o poder, isto é, inaceitável.

8 DIREITOS, DEMOCRACIA, LIBERDADES FUNDAMENTAIS, IMPRENSA, EXPRESSÃO, MANIFESTAÇÃO, GARANTIAS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Compreende se que, o sistema político guineense tem sido marcado por instabilidade e disputas pelo poder, frequentemente associadas ao controle do erário público, ao fato de o Estado ser o maior empregador e à instrumentalização das instituições governamentais para proteção de aliados políticos. Essas disputas incluem práticas como abuso de poder, nepotismo e influência sobre a justiça, gerando sucessivas crises institucionais. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE, 2009, p.18), a instabilidade política e econômica após o golpe de 1980 e o conflito político-militar de 1998-1999 agravou as condições de vida da população e impactou negativamente toda a esfera social.

De 2020 a 2024, a sociedade guineense conheceu novos cenários tanto políticos, sociais e culturais, motivados pela falta de consolidação do poder público, tanto quanto, da pouca atuação dos tribunais. Neste sentido, de acordo com Relatório da Liga dos Direitos Humanos (2023, p. 34) o período a que o relatório se refere foi confrontado com vários casos de perseguição a oposição, espancamento dos deputados e cidadãos, violência contra a liberdade de informação e expressão, ataques armados contra residências de cidadãos e dentre outras práticas que violam a Constituição da República.

Neste período, os cenários como “Ato Isolado” e “Ordem Superior” tornaram comuns no país uma flagrante violação dos direitos e liberdades sociais dos cidadãos. Este ato isolado funciona da seguinte forma: há grupo de pessoas desconhecido, que às vezes aparecem com fardas de militares ou das policiais, encapuchados, bem armados com as suas viaturas sem matrículas que atacam as pessoas que criticam o ato de governo e muito deles foram vítimas deste ato, ao passo que “Ordem Superior” impediam as pessoas exercer seus direitos fundamentais entre quais, viajar, realizar marchas pacíficas, gozar do seu direito da liberdade de expressão e entre outros direitos.

Este “Ordem Superior” ignorou a Constituição e demais leis e substituiu a Constituição da República da Guiné Bissau com a sua ação de atuar e impedindo as pessoas exercerem os seus direitos fundamentais que a constituição garante no seu todo, massacrando o povo. Enfim, “foram vários os casos de perseguição, espancamento, violência contra a liberdade de informação e expressão e até ataques armados contra residências de cidadãos por causa das suas posições de alguma forma em contradição com a forma de governar e atuar do atual regime” (Relatório de Liga dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, 2023, p. 34).

Assim, em 11 de março de 2020, Juliano Fernandes, ministro do Interior do Governo liderado por Aristides Gomes, informou a LGDH que tinha saído do país na véspera por razões médicas e de segurança. Antes da sua partida, um grupo de militares tentou impedi-lo de viajar por alegadamente fazer parte de uma lista de pessoas proibidas de deixar o país, diz Relatório de LGDH, na mesma sequência, em 2021, nos dias 29 e 31 de março, a ministra da Justiça, Ruth Monteiro, foi impedida de viajar pelas Forças de Segurança no aeroporto internacional de Bissau, alegadamente por não ter entregado a viatura oficial. Esta decisão constitui uma violação de direitos fundamentais por não ter havido um processo anterior que pudesse fundamentar a decisão em causa.

Conforme a Liga, no dia 14 de junho de 2021, o empresário Veríssimo Nancassa, comumente conhecido por Tchitchi, muito próximo do líder do PAIGC, foi impedido de viajar para Dakar, onde reside. E do mesmo modo, no dia 23 de julho de 2021, Domingos Simões Pereira foi pela primeira vez impedido de viajar para Portugal por “ordem superior”, segundo os agentes de serviço, sem que fosse apresentada alguma decisão judicial para o efeito (Relatório LGDH, 2023, p.17-20). A ordem superior devia ser a constituição e mais leis do país, não pelo contrário. Estes atos são atuando às margens da constituição porque no artigo 30º n.2 da Constituição da República da Guiné Bissau, deixou claro que: “Ninguém pode ser total ou parcialmente privado de liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido pela lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança” (CRGB, 1996, P. 10). Este artigo deixou explanação muito claro que atos feitos contra estas pessoas é inconstitucional porque não houve nenhum processo judicial ao não ser de forma arbitrária que foi tomada esta decisão.

8.1 A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E EXPRESSÃO (LIBERDADE DE IMPRENSA)

Em Guiné Bissau, os últimos cinco anos foram marcados por sucessivos ataques contra profissionais da comunicação social e contra a liberdade de expressão dos cidadãos. Jornalistas e meios de comunicação são regularmente expostos a ataques físicos, sequestros e espancamento e abandonados nas ruas da capital por agentes desconhecidos. Ativistas políticos e analistas ou comentadores políticos enfrentam o mesmo tipo de ataques (LGDH, 2023, p. 22).

Assim sendo, o artigo 56º nº1 da Constituição da República da Guiné Bissau, declara que, “É garantida a liberdade de imprensa”. E em nº 3, “O Estado garante um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses económicos e políticos, que assegure a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião” (CRGB, 1996, p. 15). A própria constituição garante a imprensa a liberdade porque para que o povo seja informado da realidade, ou seja, da melhor forma, a imprensa precisa ser assegurada e deve ser livre sem ameaça assim para fazer seu trabalho de forma imparcial sem favorecer um outro lado.

De acordo com Relatório de Liga Guineense dos Direitos Humanos, foram no total treze casos e 22 vítimas registados em ataques contra as liberdades de imprensa e de expressão, perpetrados contra profissionais dos media e contra alguns cidadãos, em consequência das suas opiniões ou posicionamento perante um facto político-social. Por outro lado, emergiram dois casos de ataques/incidentes contra órgãos de comunicação social e sete casos de aplicação de medidas repressivas contra os media, que terão resultado em 101 vítimas institucionais (Relatório LGDH, 2023, p. 23).

Diante desta situação, a constituição nos garante no artigo 51º, n.1 que “todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por qualquer meio ao seu dispor, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado sem impedimento nem discriminações” e ainda foi mais longe no nº2 onde diz que: “O exercício desse direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (CRGB, 1996, P.14). Então na base deste artigo, os atos feitos não estão em conformidade com o direito que a constituição confere e pode se dizer que é inconstitucional e merece ser observado para que não repita.

Na mesma lógica, os relatos da Liga apontam que, em março de 2020, o jornalista Serifo Tawel, da Rádio Capital FM, um órgão de comunicação privado, foi agredido por um grupo de homens fardados à saída das instalações da rádio. No dia 25 de maio de 2020, Idriça Djalo, líder do Partido para a Unidade Nacional (PUN), então membro do Espaço de Concertação Democrática liderado pelo PAIGC, denunciou em conferência de imprensa realizada em Bissau ter sido ameaçado de morte através de uma gravação circulada nas redes sociais. O líder político apresentou uma queixa-crime na Polícia Judiciária no dia 27 de maio, exigindo uma investigação independente e imparcial. Reportou também à LGDH estar muito preocupado com a sua segurança e com o clima de perseguição de opositores políticos desde a ascensão ao poder do general Umaro Sissoco Embaló.

Em decorrência desses atos, a sociedade guineense foi confrontada sobre o exercício da opinião pública e de emancipação popular. Nesta ótica, no dia 9 de outubro de 2020, dois ativistas políticos e membros da Juventude do Movimento para Alternância Política (MADEM-G15), Carlos Sambú e Queba Sani (“Arkelly”), denunciaram ter sido raptados e espancados pelos servidores da presidência da república no bairro da Ajuda, arredores da capital guineense. Neste sentido, observou-se que, no início de 2021, o Presidente da República, por ocasião do seu primeiro aniversário na chefia do Estado, convocou os órgãos de comunicação social públicos – excluindo todos os órgãos privados exceto a Rádio África FM, tida como muito próxima de Sissoco – para deplorar a falta de preparação dos jornalistas e deixar uma ameaça, “Já falei com o Governo e todas as rádios que têm licenças provisórias têm de começar a pedir a definitiva, se não serão fechadas” (Relatório de Liga dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, 2023).

Diante destes fatos, pode-se dizer que as liberdades, democracia e direitos fundamentais que a constituição confere ao seu povo estão sendo posto em violação como dispõe o artigo 51º da Constituição da República da Guiné Bissau citado acima, que declara que, o exercício desse direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. Salienta-se que, a ameaça contra o exercício da opinião demonstra não só violação e confronta a constituição, como também, revelam o não exercício pleno dos direitos fundamentais democráticos.

Na mesma linha, segundo o Relatório da Liga (LGDH 2023) o confronto ao exercício pleno tanto das opiniões políticas e assim como o exercício dos cargos públicos também foi ameaçado. Em 3 de fevereiro de 2021, na sequência de múltiplas ameaças

públicas, a Ordem dos Advogados foi notificada para desocupar o imóvel que albergava a sua sede social, situada no perímetro da Presidência da República, no prazo de quatro dias. Na mesma forma, na noite de 8 de fevereiro, a residência do analista político Rui Landim foi atacada por homens armados, momentos depois de ter emitido comentários críticos sobre o Governo aos microfones de uma rádio privada.

Na mesma ótica, em 6 de março de 2021, o jornalista e denunciante António Aly Silva, editor chefe do blog Ditadura de Consenso, foi igualmente vítima de um sequestro e espancamentos por parte dos servidores da presidência da república em Bissau. Ainda, em 9 de março, Aly Silva finalmente foi raptado e brutalmente espancado e abandonado por um grupo de homens armados e encapuzados em pleno centro da capital. Em março de 2021, o jornalista desportivo Baducaram Imbenque, da Televisão da Guiné-Bissau, foi suspenso de todas as atividades pelo diretor-geral da TGB, Amadú Djamanca, supostamente por não ter entrevistado o Presidente da República no âmbito de um torneio de futebol no Estádio Lino Correia, em Bissau. Esses e demais sinais demonstram o quanto as liberdades e garantidos pela constituição têm sido postos em causa, ou seja, perante isso, observa-se o quanto os tribunais estão sob domínio da presidência, aliás, a direção da TGB terá ainda despedido dez funcionários da emissora sem justa causa, alegadamente por estarem contra a atual direção (Relatório de Liga dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, 2023).

Observou-se que, em 8 de fevereiro de 2022, emissora privada, a Rádio Capital FM foi alvo de segundo ataque perpetrado por um grupo de homens armados. A estação de rádio, incluindo equipamento e instalações, foi totalmente destruída a tiro e vários jornalistas e funcionários sofreram ferimentos graves, incluindo Maimuna Bari, Bala Sambú, e Ansumane Sow, os técnicos Lassana Djassi, Bakar Kuiaté, e Alssene Kandé, e o funcionário administrativo Sana Mancal. No dia 7 de maio de 2022, Agnelo Augusto Regala, líder do partido União para a Mudança (UM), foi baleado na sua residência em Bissau por homens armados e encapuzados.

Na mesma linha, um dos funcionários doutra rádio, Tiano Badjana, diretor interino da rádio privada Galáxia de Pindjiguiti, foi alvo de intimidação “com o objetivo de detê-lo” a 10 de outubro de 2022 por homens em uniforme policial. O ato ocorreu momentos depois de Tiano Badjana ter difundido uma notícia sobre tráfico de droga (Relatório de LGDH 2023). Estes atos inconstitucionais mostraram que o regime não está pronto a lidar com a democracia e cumprimento de normas constitucional porque se as

investigações foram feitas e as pessoas que praticaram estes atos foram submetidos à justiça e foram castigados, estas práticas à margem constitucional iam diminuir. Segundo a Constituição da República de 1996, n.3 declara que: “todas as pessoas, singulares ou conectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação, bem como o direito da indemnização pelos danos sofridos” (CRGB, 1996, p.14). Pelo contrário não há segurança pelos cidadãos nem indemnização pelos danos sofridos pelas vítimas do regime.

E neste período, foram criadas medidas legislativas versus limitação da liberdade de imprensa. A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão, incluindo a da imprensa, como está no artigo 56° n.1 “É garantida a liberdade de imprensa” e no n.3 do mesmo artigo afirma que: “O Estado garante um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses económicos e políticos, que assegure a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião” (CRGB, 1996, p. 15), contudo, o governo nem sempre respeitou este direito. Assim, a 9 de abril de 2022, o Governo da Guiné-Bissau mandou encerrar 79 estruturas de radiodifusão por alegada falta de pagamento da licença de emissão pelo Ministério da Comunicação Social. Em outubro de 2022, a Rádio Capital FM voltou a emitir, oito meses após ter sofrido um ataque por homens armados ainda por identificar. Porém, o Governo tomou a decisão de fechar a RCFM dias depois, alegando que a estação não mandou o pré-aviso da sua intenção de retomar as suas emissões.

Do mesmo modo, a 18 de novembro de 2022, os ministérios de Comunicação Social e das Finanças publicaram um despacho conjunto sobre a regulamentação das atividades audiovisuais na Guiné-Bissau, apresentando uma nova medida de regulamentação das atividades de aquisição de licenças para o setor dos media, à luz da Lei n° 13/2022. O custo de aquisição do alvará para os órgãos de comunicação social privados de cobertura nacional é de 10.000.000 francos CFA, e de renovação é de 2.500.000 francos CFA, Para as rádios comunitárias, a aquisição de alvará custa 3.000.000 francos CFA, e a renovação é de 750.000 francos CFA, Estes valores são excessivos e indicam uma intenção de limitar o acesso aos alvarás. O valor chega a atingir os 500 milhões de francos CFA para alvarás de estação televisiva de cobertura nacional, uma medida desproporcionada no contexto guineense (Relatório de Liga dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, 2023).

Dando em conta a está situação, isto demonstra que, o governo em vez de lutar para proteger e segurar a imprensa para livre comunicação, isto é a contrário do aquilo que estava esperado, a luta do governo era para acabar com as denúncias, democracia e limitar as liberdades das expressões. A constituição deixou muito claro em relação a este ponto que o Estado garante um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses económicos, agora, se o Estado está cobrando este dinheiro para os órgãos da comunicação, vai ser difícil para conseguir este valor para pagar e isto é a maneira de silenciar os órgãos da comunicação.

8.2 AS LIBERDADES DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO

Em Guiné Bissau, o direito de reuniões e manifestações é consagrado pela legislação vigente. Segundo a Constituição (1996) os cidadãos têm o direito de se reunir pacificamente em lugares abertos ao público, nos termos da lei. Igualmente, é garantido a todos os cidadãos e é reconhecido o direito de se manifestar, nos termos da lei. Esse direito contribui para o fortalecimento da opinião pública a promoção da participação popular na toma de decisão, sobretudo, nos dias de atuais, em que a coprodução dos serviços públicos é cada vez maior e tem permitido o envolvimento do Estado no cumprimento das suas responsabilidades sociais.

Desse modo, a liberdade de reunião e de manifestação é, sem dúvida, um dos temas centrais do Estado de direito democrático, pois é através do exercício desta liberdade que os cidadãos podem exprimir livremente a sua opinião, criticar o poder, fazer exigências, enfim, erguer a voz contra a injustiça e a opressão. Sem liberdade de reunião e de manifestação não há verdadeira democracia (Relatório de Liga dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, 2023). Concordando, acrescenta se que a democracia é um sistema político e social fundamentado nos princípios da participação popular no qual o poder emana do povo e é exercido por meio de mecanismos representativos, então na base deste motivo, os povos têm por direitos de se manifestar os seus inconformismos diante da situação e dos seus representantes quando não os representem da melhor forma, entretanto não deviam ser impedidos de exercer estes direitos porque isto é a outra forma de participação popular.

Na Guiné-Bissau, estes direitos foram garantidos pelo legislador constitucional, assegurando que o seu exercício não depende de autorização das autoridades. Assim

sendo, no artigo 54º n.º 1 e 2 da Constituição da República da Guiné Bissau “Os cidadãos têm o direito de se reunir pacificamente em lugares abertos ao público, nos termos da lei. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de se manifestar, nos termos da lei” (CRGB 1996, p. 14). Portanto, num país democrático, já que todas as regras sobre as manifestações foram cumpridas, as manifestações devem ser feitas sem qualquer impedimento, desta forma, os representantes do Estado podem registrar os pontos das reivindicações para se corrigir dos seus atos para melhorar as situações dos seus cidadãos.

No entanto, esse direito geralmente degradou nos últimos cinco décadas em Guiné Bissau, isso porque, o poder público adota mecanismo contra os direitos sociais e isso tem causado violações contra a constituição. Neste entendimento, mais de 17 tentativas de manifestações pacíficas foram impedidas e em alguns casos reprimidas pelas Forças de Segurança entre 2020-2022. Entre vários casos de repressão brutal, um em especial chocou o país: um grupo de jovens manifestantes detidos e obrigados a nadar numa poça de água suja pelos agentes das Forças de Segurança em Bafatá. Os jovens tinham saído à rua para protestar pacificamente contra a falta de energia elétrica (Relatório de Liga dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, 2023).

De acordo com Radio Sol Mansi (2024) observa-se que no dia 17 de maio de 2024, uma manifestação em Bissau organizada pela "Frente Popular" (FP), resultou na detenção e tortura de 93 pessoas, incluindo ativistas, duas jornalistas e uma grávida. A manifestação tinha como objetivo protestar contra o aumento dos preços dos produtos básicos, a limitação da liberdade de expressão, a fome, a violência, a destruição da democracia e a liberdade sindical no país. De acordo com Radio Sol Mansi, “entre os cidadãos presos e submetidos a torturas físicas e psicológicas ao mando do regime, encontram-se alguns dos líderes da sociedade civil reunidos na Frente Popular.”

Na mesma linha, observa-se que, as forças da segurança não deviam fazer isso lembrando da sua função que a Constituição lhe atribui no artigo 21º n.º 1 e 2 que “As forças de segurança têm por funções de defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos e são apartidárias, não podendo os seus elementos, no ativo, exercer qualquer atividade política” ainda foi mais longe que “As medidas de polícia são só as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário” (CRGB, 1996, p. 6).

Neste quesito, assevera-se que, a lei não disse para castigar ou fazer tortura ou detenção dos cidadãos que estão a protestar pacificamente para seus direitos, pelo contrário a lei está a favor de proteger-lhes, garantindo segurança para que possam exprimir os seus sentimentos e reivindicando seus direitos. As forças da segurança devem colocar a lei em primeiro lugar nos seus atos porque todas as suas medidas deviam ser previstas só na lei como foi referido na Constituição.

8.3 RAPTOS E ESPANCAMENTOS

Na tentativa de limitar o livre exercício das liberdades fundamentais constitucionalmente asseguradas a todos, o regime instalado tem recorrido a métodos de raptos e espancamentos dos cidadãos, violando artigo 37º nº1 e 2 da Constituição da República da Guiné Bissau que se propôs que “A integridade moral e física dos cidadãos é inviolável” e “Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, desumanos e degradantes” (CRGB 1996, p.10).

Estes atos têm como único objetivo silenciar as vozes incómodas que ousam denunciar as restrições arbitrárias dos direitos e liberdades fundamentais, a degradante situação económica e social e a falta de independência do poder judicial na Guiné-Bissau. (Relatório de LGDH, p. 35).

Neste entendimento, o artigo 30º nº2 da Constituição da República da Guiné Bissau mostrou em que condições que o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais possam ser suspensas ou limitados, “ O exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais só poderá ser suspenso ou limitado em caso de estado de emergência, declarados nos termos da Constituição e da lei” (CRGB 1996, p. 8), portanto, numa livre circulação normal ou seja sem estado da emergência, ninguém deve ser impedido de exercer os seus direitos, liberdades e garantias que a Lei magna do país garantiu aos seus cidadãos, mas pelo que são vistos nas últimas 5 décadas entre 2020 à 2024 são às margens da Constituição da República da Guiné Bissau, vamos a eles:

Segundo a Liga Guineense dos Direitos Humanos, observa-se que no dia 22 de maio de 2020, teve como vítima o deputado Marciano Indi, líder parlamentar da APU-PDGB, foi abordado por um grupo de homens fardados que o conduziram para parte incerta e o espancaram brutalmente. Na mesma sequência, no outubro de 2020, os

ativistas políticos Queba Sané (vulgo R Kelly) e Carlos Sambú, ambos do MADEM G-15, foram raptados, algemados, colocados no porta-malas de uma viatura e conduzidos à Presidência da República, onde foram brutalmente espancados.

Em 28 de janeiro de 2021, o jornalista Sulai Seide, da Rádio Bombolom, foi detido e espancado pela polícia na Segunda Esquadra de Bissau; segundo relato, o jornalista fazia reportagem à marcha dos alunos das escolas públicas que reivindicavam o regresso às aulas. Do mesmo modo, a 6 de março de 2021, o jornalista António Aly Silva, editor do blog Ditadura de Consenso, foi vítima de uma tentativa de sequestro em Bissau por três indivíduos encapuçados. Em seguida dia 9 de março, Aly Silva foi raptado, brutalmente espancado e abandonado por um grupo de homens armados e encapuçados em pleno centro da capital (Relatório de LGDH, 2023).

No dia 19 de março de 2022, o advogado e ativista político Sana Canté foi raptado por um grupo de homens armados, horas depois de regressar à Guiné-Bissau. O advogado foi brutalmente espancado e abandonado nos arredores de Bissau. Os atacantes roubaram-lhe os objetos pessoais, incluindo o seu passaporte e título de residência. Perante a necessidade de se deslocar a Portugal para efeitos de tratamento médico especializado, segundo LGDH, “o Ministério do Interior recusou-lhe conceder uma segunda-via de passaporte, alegando ordens superiores, numa clara confissão da responsabilidade pelo crime de rapto e espancamento”. Sem perder o foco, o Agnelo Augusto Regala, líder do partido União para a Mudança (UM), foi baleado na sua residência em Bissau por homens armados e encapuçados no dia 7 de maio de 2022. Assim, no dia 29 de novembro de 2022, o mesmo grupo de milícias armados atacou o analista político e consultor jurídico da Rádio Bombolom FM, Marcelino Ntupé, onde foi espancado e retirado da sua casa e posteriormente abandonado nos arredores da sua residência. E do mesmo modo que no dia 30 de dezembro de 2022, um cidadão nacional foi raptado e espancado pelo mesmo grupo, desta vez foi um feirante cujo nome é Ussumane Baldé, foi raptado nas imediações da ANP (Relatório de LGDH, 2023).

A semelhança da mesma situação, a Liga Guineense dos Direitos Humanos exige responsabilização dos culpados pelo espancamento do deputado Cuca Fadul, deputado da nação, alegadamente por seguranças da Presidência, na noite de sábado dia 11 de novembro de 2023. "Cuca Fadul" foi levado já inconsciente para a sede dos seguranças da Presidência, junto ao Palácio da República. Ficou com cicatrizes no rosto, sinais de espancamento nas costas e nos pés (Dansó 2023). Segundo Lassana Cassamá, jornalista

correspondente de radiodifusão internacional da Voice of America (VOA) “O advogado Vailton Pereira Barreto é a mais recente vítima. Ele foi, segundo a Ordem dos Advogados, sequestrado na noite de sábado pelo chefe da Guarda Presidencial, Tchernov Bari, em plena via pública, na capital guineense” (Cassama 2024).

Estes atos demonstram que o artigo 37º n.º 1 e 2 da Constituição da República da Guiné Bissau continua sendo violado, o artigo ficou claro que “a integridade moral e física dos cidadãos é inviolável e ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes”, as torturas que estes cidadãos passaram é inconstitucional. E assim sendo, no artigo 38º n.º 1 e 2 da Constituição da República da Guiné Bissau declara que, “todo o cidadão goza da inviolabilidade da sua pessoa e ninguém pode ser total ou parcialmente privado de liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido pela lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança” (CRGB 1996, p. 10).

Nas detenções feitas contra estas pessoas que foram espancados, ninguém foi processado judicialmente e nem condenado pela prática de ato de punição pela lei com pena de prisão, pode-se dizer que tudo foram feitos pela forma arbitrária e pelo abuso de poder. De acordo com artigo 39º n.º 1 e 2 da Constituição da República da Guiné Bissau “1 - Toda a pessoa privada de liberdade deve ser informada imediatamente das razões da sua detenção e esta comunicada a parente ou pessoa de confiança do detido, por este indicada”. E “2 - A privação da liberdade contra o disposto na Constituição e na lei constitui o Estado no dever de indemnizar o lesado, nos termos que a lei estabelecer”. Toda pessoa privada da liberdade, ou seja, que foram detidos naqueles atos não são informadas as razões das suas detenções e nem foram comunicadas parentes ou pessoas de confiança dos detidos e depois da tortura, o Estado não indemnizou lesados.

Portanto, cidadãos não devem ser raptados, espancados e autoridades não façam investigações que ordenam as detenções dos autores dos atos. Então na base dessas atrocidades, indaga-se, porque é que o governo não procede as investigações para averiguar os casos que aconteceram destes tipos? Para responder esta questão, entende-se que o silêncio de governo só pode ser explicado com uma cumplicidade de autoria moral, como alguém que anda a encorajar esses atos e pode-se entender que, é uma estratégia de limitar o exercício dos direitos e liberdades fundamentais que a Constituição da República da Guiné Bissau garante aos seus cidadãos.

Entende-se que o regime não quer ser escrutinado pela opinião pública e é alérgico às críticas e estas ações são encomendadas com a exclusiva finalidade de meter medo às pessoas para deixarem de exercer as suas liberdades. E é bom lembrar que, é inaceitável num estado de direito, as pessoas recorrerem a esses tipos de métodos ilegais e cruéis para fazer a justiça e sobretudo tentar intimidar as pessoas. Foi um ato bárbaro, um ato cruel, desumano, que deve ser condenado por todos.

8.4 A LIBERDADE SINDICAL

De igual modo aos demais direitos, a liberdade sindical é quase limitada em Guiné Bissau, os motivos se diferem em si, uns pelos maus tratos dos empregadores, ora pelas faltas de condições laborais mediante ausência ou silêncio do Estado. No setor público por exemplo, essa realidade é repleta de desprezos do poder público sobre os sindicalistas, o que não só prejudica os serviços público, como também, provoca no abandono das carreiras profissionais dos servidores públicos.

Assim, a liberdade sindical é um direito fundamental constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores da Guiné-Bissau. Infelizmente, sua efetividade tem sido sofrida enorme recuo nos últimos anos em consequência da perseguição do Governo e das autoridades nacionais contra as sucessivas greves que vinham sendo decretadas pelas organizações representativas dos trabalhadores.

Neste sentido, as ações ilegais do Governo e do Presidente da República contra as organizações sindicais consistiram em detenções arbitrárias, intimidações, ameaças, repressão de manifestações pacíficas e interferências grosseiras na gestão e funcionamento da maior central sindical guineense, a UNTG-CS. As autoridades nacionais lançaram a maior repressão de que há registo no país contra as organizações sindicais. (Relatório LGDH 2023). No artigo 45º nº1 da Constituição da República da Guiné Bissau declara que: “é reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical como forma de promover a unidade, defender os seus direitos e proteger os seus interesses” (CRGB, 1996, p.12). Portanto, ninguém deve pôr este direito em causa, mas, neste período o regime não interessa com cumprimento da Constituição e com mais leis do país. Veja o que aconteceu:

Na mesma ótica, em 5 de maio de 2021, dois líderes sindicais (Karim Mané e Almami Djassi), e quatro dirigentes (Fidelis Nhaga Alfredo Mendonça, Mama Samba Djaló e Paulo Sanca) membros da comissão negocial dos sindicatos da Direção Geral de Contribuições e Impostos, foram detidos nas instalações da Polícia de Ordem Pública, por terem recusado assinar um memorando proposto pelo Executivo (Relatório LGDH 2023, p. 39). Desta forma, salienta-se que, se o memorando proposto pelo Executivo não agrada, ou seja, não atende propostas propondo pelos sindicatos ou não cumpriu com pontos das suas reivindicações, eles são livres de recusar de assinar aquele memorando porque eles estão lá para representar muitas pessoas, ou seja, classes de trabalhadores, portanto, não podendo assinar de qualquer maneira o memorando e isso não devia ser o motivo das suas detenções.

Na mesma linha, a 17 de maio, o ministro da Função Pública convocou uma reunião com a equipa negocial da UNTG-CS, na qual, inesperadamente, apareceu o Presidente da República, Umaro Sissoco Embaló. Após constatar a ausência do Secretário-Geral da UNTG-CS, Júlio António Mendonça, naquela reunião, o Presidente Embaló começou a ameaçar os sindicalistas e expulsou-os da sala. Minutos depois, o ministro da Função Pública anunciou unilateralmente o fim das greves na função pública e a cessação de todos os contatos institucionais com a central sindical, invocando uma ordem do Chefe de Estado. (Relatório LGDH, 2023, p. 39). Assim, o artigo 45º, nº 4 da Constituição confirma que “A lei assegura a proteção adequada aos representantes dos trabalhadores contra quaisquer formas de limitações do exercício legítimo das suas funções” (CRGB, 1996, p. 12).

Na base deste, o Presidente da República não tem direito de ameaçar e nem expulsar os sindicalistas da sala, o Presidente da República devia aparecer na reunião para garantir um bom funcionamento e não para desordem. O ministro da Função Pública violou o artigo 47º nº1 da Constituição que reconhece o direito a greve aos trabalhadores, de acordo com este artigo: “é reconhecido aos trabalhadores o direito a greve nos termos da lei, competindo-lhes definir o âmbito de interesses profissionais a defender através da greve...” (CRGB 1996, p. 13). Deste modo, a posição do ministro devia ser a continuação de negociar com sindicatos para procurar melhor solução do problema. Num Estado democrático, a força não se resolve o problema, mas sim, o diálogo é a melhor solução.

Na mesma lógica, a UNTG –CS convocou três manifestações pacíficas em junho de 2021 contra o aumento dos preços de produtos de primeira necessidade e a redução de

salários dos trabalhadores devido ao aumento e institucionalização de cinco novas categorias de impostos e taxas no ano económico de 2021 (estas medidas continuam em vigor sem ter havido medidas compensatórias para os trabalhadores). Mas, as manifestações foram proibidas pelo Ministério do Interior sob orientação do ministro Botche Candé e o Secretário de Estado da Ordem Pública, José Carlos Macedo (Zé Carlos), tendo inclusive ordenado a dispersão dos manifestantes através de gás lacrimogéneo. As Forças de Segurança invadiram mesmo a sede da UNTG–CS, espancaram alguns manifestantes e destruíram portas e janelas (Relatório LGDH 2023, p. 40). O artigo 54º nº2 da Constituição da República da Guiné Bissau reconhece o direito de manifestar em termo da lei: “A todos os cidadãos é reconhecido o direito de se manifestar, nos termos da lei” (CRGB 1996, p. 14).

Desse modo, as três manifestações pacíficas convocadas deviam ser feitas já que cumpriram todos os requisitos estabelecida pela lei e assim podiam deixar os trabalhadores expressarem os seus descontentamentos ou reivindicarem seus direitos. Neste sentido, indaga se, qual é a função das forças de segurança? Para responder está pergunta, vamos para artigo 21º nº1 da Constituição que mostrou que “As forças de segurança têm por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos e são apartidárias, não podendo os seus elementos, no ativo, exercer qualquer atividade política” (CRGB 1996, p. 6).

Desse modo, o papel das forças de segurança neste caso deveria ser da defesa e da proteção dos manifestantes para garantir-lhes a segurança porque estavam reivindicando seus direitos e não devia ser o lançamento de gás lacrimogéneo contra os manifestantes, neste sentido, mostra que as forças da segurança não respeitam ou não conhecem as suas funções que a lei magna o confere ou pode ser que conhecem as leis mas decidiram desobedecer para cumprir a vontade do ministro do Interior e do Secretário da Ordem Pública, mas isso não devia ser daquela forma. As forças da segurança têm por direito de defender a legalidade e não à mandos das pessoas que andam às margens das leis do país.

Segundo Liga Guineense dos Direitos Humanos, no dia 8 de outubro de 2021, no mesmo quadro de perseguição sistemática dos sindicalistas, dois líderes sindicais do setor da saúde (João Domingos da Silva e Yoio João Correia) foram detidos alegadamente a mando do Presidente da República em conivência com o Governo da Guiné-Bissau, depois de terem ordenado o bloqueio dos salários dos sindicalistas em retaliação pelas

adesões à greve geral convocada pela UNTG-CS. Os dirigentes sindicais detidos arbitrariamente pela Procuradoria-Geral da República foram libertados dois dias depois, sem que fosse instaurado qualquer processo judicial. O secretário-geral da UNTG-CS e o seu adjunto, Júlio António Mendonça e Yasser Turé, receberam ameaças anónimas de espancamento e de morte e indivíduos armados e encapuçados efetuaram patrulhas noturnas de intimidação junto das respetivas residências (Relatório LGDH, 2023).

E mais uma vez, constata que o artigo 21º n.º 1 e 2 da Constituição foi violado. Segundo este artigo “as forças de segurança têm por funções de defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos e são apartidárias, não podendo os seus elementos, no ativo, exercer qualquer atividade política. E as medidas de polícia são só as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário” (CRGB, 1996, p.6).

Salienta-se que, este artigo foi claro na função da força de segurança, deixou bem explícito que a função das forças de segurança é para defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna, garantir os direitos dos cidadãos e não pode ser a mando do presidente da República em conivência com o Governo da Guiné-Bissau sem obedecer às leis. Todos os atos das forças de segurança devem ocorrer na base da legalidade e ninguém das forças de segurança deve aceitar de ser usada de forma ilegal para fazer apreensão, ou seja, detenção de qualquer que seja cidadãos em nome de Estado.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, a violação da constituição apresentada neste trabalho, demonstra a fragilidade do Estado, ausência dos órgãos judiciários, a elevada corrupção e interferência das elites políticas e militares na gestão pública. Esses sinais evidenciam a falta de consolidação do poder político no país, ausência dos movimentos sociais e sociedade civil consciente e pouca interação do Estado guineense com os cidadãos como instrumentos de governança face as suas avaliações perante à sociedade.

Por um lado, observou-se também a pouca aplicação das leis ou normas constitucionais em funcionamento, sobretudo, para instituições responsáveis em combater todas as ilegalidades no país. Essa situação se alargou nos últimos cinco anos, em que o país tem vivido cenários que colocam em causa tanto a soberania do país quanto

os direitos e liberdades sociais dos cidadãos. A falta de funcionamento pleno da Assembleia Nacional Popular (ANP) evidencia o quanto a constituição tem enfrentado desafios na sua implementação, ou seja, observou-se que, nos últimos cinco anos analisados neste trabalho, instalou-se um poder público autoritário que tem atropelado a constituição de todas as formas.

Neste sentido, para o bom funcionamento e aplicação das normais constitucionais seja uma realidade em Guiné Bissau, é necessária maior independência do setor judiciário em relação à política e às nomeações políticas. Ainda, observou-se que os juizes carecem de decisões profissionais e devem ter coragem e determinação para denunciar os subornos, e aqueles que dificultam o bom funcionamento do setor de justiça, especialmente a elite política, e alguns membros das Forças de Defesa e Segurança. Considera-se que a sua interferência constante afeta a independência do judiciário. O conjunto de causalidades requer ação de todos os intervenientes, desde os magistrados aos funcionários judiciais, aos advogados e o próprio Ministério de tutela, etc.

De igual modo, é preciso uma reforma condigna no setor da justiça para que o pessoal deste setor possa ter responsabilidades perante suas funções. Visto que, com a reforma que podemos ter a justiça de qualidade que qualquer governo legal deseja ter para seu povo. Também, é necessário que seja criada um bom salário para funcionário deste setor e colocar as medidas duras sobre funcionário que pode ser apanhado na corrupção ou qualquer pessoa que interfere de forma ilegal no processo judicial, que esta pessoa seja punida como manda a lei, esses sinais podem de certa forma contribuir no desencorajamento das atitudes ilícitas.

Dessa forma, levamos em consideração o trabalho brilhante de grupo de voz de paz coordenado por Udé Fati, publicado em 2020, que aconselha sobre a necessidade de divulgação dos conteúdos da Constituição da República e as normas sub-constitucionais por meios acessíveis, como a rádio, televisão, nas escolas, nas bancadas, usando assim uma linguagem de fácil acesso para melhor compreensão de todos os cidadãos. Esses sinais além de permitir o engajamento popular, também, aumentará o conhecimento e o envolvimento dos cidadãos na tomada de decisão sobre a vida pública.

Nesta ótica, pode-se asseverar que, os debates em torno da constituição e das demais leis pode de forma direta aumentar a conscientização da população e dos operadores de justiça em relação aos direitos fundamentais dos cidadãos e ao

funcionamento do sistema judicial, fortalecendo o conhecimento dos cidadãos e promovendo a confiança e a conformidade dos operadores com os princípios da prestação de justiça. Melhorar a educação cívica nas escolas, incluindo uma disciplina específica para o estudo sistemático de temas relacionados à Constituição da República, cidadania e à justiça visam aproximar o poder público aos cidadãos e promover ainda mais a coprodução tanto das entidades particulares quanto públicos na observância das leis do país.

Sobre isso, Fati et al, (2020) aconselha que, a expansão das entidades judiciais também ajuda na conscientização popular e pode configurar como principais mecanismos que articula e facilita a credibilidade social dos cidadãos nos serviços judiciais. Segundo autor, expandir a cobertura geográfica dos tribunais de acordo com o território, garantindo o acesso à justiça no nível local, diminuindo a distância física das instituições judiciais e aumentando a possibilidade de acesso para todos, incluindo os grupos mais vulneráveis pode contribuir tanto na observância das leis quanto na credibilidade judicial.

Neste entendimento, compreende se que, é urgente e necessário fortalecer os tribunais regionais e setoriais, para sim cumprir o seu papel original de prestar serviços judiciais ao nível local, garantindo maior autonomia de tomada de decisão e maior proximidade com a população. Esses ajustes podem reduzir os custos económicos do acesso à justiça, que constituem um obstáculo para o sustentar dos processos judiciais pelos cidadãos, especialmente para grupos vulneráveis. Também, observa se que é importante aumentar a conscientização pública tanto para servidores públicos quanto dos cidadãos e reforçar o papel reconciliador da justiça formal, para combater as pressões sociais e o estigma no nível comunitário que obstruem o acesso ao sistema formal de justiça no país e minam a confiança.

Assim sendo, justifica se que, é extremante importante a criação de uma linha telefónica segura pelas entidades investigativas do país para denúncias anónimas com vista a permitir o cumprimento cabal das leis nacionais. Implementar medidas de proteção das testemunhas em processos judiciais, para garantir a sua segurança e bem-estar e possibilitar a cooperação harmoniosa entre cidadãos e instituições públicas. Isto cultivaria o cumprimento da lei e dos procedimentos através de transparência e prestação de contas, e limitaria interferências externas, promovendo assim a confiança da população nas instâncias judiciais e na tomada de decisões.

Enfim, é necessário garantir um mecanismo funcional para a inspeção do desempenho dos operadores da justiça, para quebrar a cultura de impunidade e interferência e fortalecer as práticas anticorrupção. Isso incluiria a supervisão das receitas judiciais para garantir que sejam investidas em fins úteis que contribuam para melhorar o funcionamento do sistema e fortalecer o controlo social sobre o desempenho dos operadores da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR. **Constituição da República**. Dezembro 1996. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisaCplp/anexo/guinebissau.pdf> acessado em 20 nov. 2024.

BIJAGÓ, Vagner Gomes. **Os Golpes de Estado na Guiné Bissau: O Cotidiano do Poder no Contexto da Diversidade Étnica e da Construção Nacional**. 2011.

BWOCK, Mahyona Fernandes. **A CRISE POLÍTICA NA GUINÉ-BISSAU 1998-2012**. BRASÍLIA – DF 2015.

CAJUCAM, Casimiro. **Guiné Bissau. Manifestação resulta na detenção e tortura de ativistas e jornalistas – Vatican News**. 21 mai. 2024. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/africa/news/2024-05/guine-bissau-manifestacao-resulta-na-detencao-e-tortura-de-ativ.html> Acessado em: 11 fev. 2025.

CONSTITUIÇÃO. **Constituição da República DA GUINÉ-BISSAU DE 24 DE SETEMBRO DE 1973**. Disponível em: https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/crgb_annotada_versao_final.pdf Acessado em: 15 nov. 2024.

CONSTITUIÇÃO. **Constituição da República DA GUINÉ-BISSAU**. IMPRENSA NACIONAL DA GUINE-BISSAU. Avenida do Brasil – Bissau. 1984. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/gbs117328original.pdf> Acessado em: 20 nov. 2024.

DANSÓ, Iancuba. **LGDH cobra responsabilização por espancamento de deputado. DW**. 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/deputado-espancado-liga-guineense-dos-direitos-humanos-cobra-responsabiliza%C3%A7%C3%A3o/a-67396427> Acessado em: 10 mar. 2025.

DECLARAÇÃO universal dos direitos humanos. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2018. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 15 fev. 2025.

DJÚ, Edgar. **Concurso Público**: Estudo comparativo entre legislação brasileira e guineense. Redenção – CE – Brasil. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Edição São Paulo São Paulo. Atlas. 2002.

IMBUNDE, Sábado Fernando. **Discriminação E Preconceito contra Pessoas com Deficiência no Ambiente Familiar**: um caso de Guiné-Bissau. São Francisco Do Conde. 2018.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA. **Dotar a Guiné-Bissau de uma nova Constituição para consolidar o Estado de direito e a estabilidade** – uniogbis. 2018. Disponível em: https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/portuguese_1_constitution.pdf Acesso em: 14 abr. 2025.

MANGO, Calido. A perseguição política na Guiné-Bissau e os desafios para a consolidação dos Direitos Humanos. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 10, n. 2, 2024.

MOREIRA, José. **O Nepotismo na Administração Pública Guineense: uma análise partindo dos ingressos no funcionalismo público**. Redenção, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2775/1/JOS%C3%89%20MORAIS%20tcc.pdf> Acessado em: 13 mai. 2024.

PINHEL, Henrique Augusto. ALTERAÇÃO (ANORMAL E IMPREVÍVEL DA ORDEM CONSTITUCIONAL NO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO: AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS DA INSTABILIDADE POLÍTICA E GOVERNATIVA NO ESTADO DE DIREITO – “CASO IN FACTUM NA GUINÉ-BISSAU”. Faculdade de Direito. Universidade de Coimbra. 2018.

SÁ, Vanilton Carlos. **A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES E AS INSTABILIDADES POLÍTICAS NA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**. Revistas UNIFACS. 2023. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/8323/4897> Acessado em: 14 fev. 2024.

SAMBÚ, Assana. **PRESIDENTE SISSOCO NOMEIA NUNO GOMES NABIAM PRIMEIRO-MINISTRO**. JORNAL ODEMOCRATA. 28 fev. 2020. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=23794> Acessado em: 15 ago. 2024.

SANTOS, António Furtado dos. **A JUSTIÇA NUM ESTADO FRÁGIL**: o exemplo da Guiné-Bissau. Working Paper CEsa CSG 137 / 2015. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10400.5/10109/1/WP137.pdf> Acessado em: 21 abr. 2025.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia da Pesquisa**. 2ª edição Revisada Fortaleza – Ceará. 2015.

TURÉ, Bubacar. RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU 2020-2022: RESISTIR AO AUTORITARISMO REVIVER CABRAL. LGDH. Dez. 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1d_2Llk8SEgGL37HmzKdc0UezERVg7ya8/view Acessado em: 20 mar. 2025.

VOA, Português. **Guiné-Bissau:** Um ano depois das eleições, crise política continua. VOA. 5 Jun. 2024. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/guin%C3%A9-bissau-um-ano-depois-das-elei%C3%A7%C3%B5es-crise-pol%C3%ADtica-continua/7643363.html> Acessado em: 21 mai. 2025.

VOZ DI PAZ. Sentido de justiça. **Barómetro participativo sobre a percepção e experiência da população:** como melhorar a governação da justiça na Guiné-Bissau. Interpeace. 2020. Disponível em: <https://www.convencaocidada.gw/assets/tematicas/anexos/Sintidu%20di%20Justisa-Justice-Barometer-Report-web.pdf> Acessado em: 12 mai. 2025.

WORLD BANK GROUP. **O BANCO MUNDIAL na Guiné-Bissau. O portfólio do Banco Mundial na Guiné-Bissau inclui projetos de desenvolvimento rural, gestão costeira e da biodiversidade, reabilitação de infraestrutura e muito mais.** 27 mar. 2025. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/country/guineabissau/overview> Acessado em: 3 jun. 2025.